

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF.

Nesta Data 09/06/2012
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.774, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a disponibilização de informação através da internet, aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios de todo o Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos automotores removidos e apreendidos no Estado da Paraíba terão seu local de armazenamento informado ao Detran-PB, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas a contar de sua remoção ou apreensão.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo pátio de depósito de veículos, no prazo de 2 (duas) horas, prestar as seguintes informações ao Detran-PB:

I – data, horário e endereço do local da remoção ou apreensão do veículo, bem como informações sobre o local de seu depósito.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º As informações prestadas pelo pátio deverão ser publicadas imediatamente no site do Detran-PB, até a liberação do veículo.

Art. 3º O proprietário que tiver seu veículo removido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou feriado deverá ser cobrado apenas pela estadia dos dias úteis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador